



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## AUTGRAFO N 33/2020

**Proposio** : Projeto de Lei n 17/2020  
**Autoria** : Executivo  
**Assunto** : Institui o Programa “Dinheiro Direto na Escola” – PDDE Guar, vinculado  Secretaria Municipal de Educao, definindo suas finalidades e diretrizes.

1

**A CMARA MUNICIPAL DE GUAR**, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

### **APROVA:**

**Art. 1.** Fica criado o Programa "Dinheiro Direto na Escola Guar" - PDDE Guar, com o objetivo de prestar assistncia financeira suplementar s creches e escolas municipais, a fim de promover a regularidade na manuteno e melhorias em sua infraestrutura fsica e pedaggica, com vistas a fortalecer a participao da comunidade e a autogesto escolar.

**Pargrafo nico.** A Secretaria Municipal de Educao poder conceder assistncia financeira s unidades executoras representativas da comunidade escolar - Associaes de Pais e Mestres (APMs), por meio de transferncia direta, mediante crdito do valor do repasse em conta bancria especfica.

**Art. 2.** A receita do PDDE GUAR ser composta pelas dotaes prprias, consignadas no Oramento do Poder Executivo, destinada  Secretaria Municipal de Educao.

**Art. 3.** As liberaes de repasses de recursos pblicos municipais sero condicionadas  comprovao de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos rgos de fiscalizao e controle.

**Art. 4.** Os recursos do PDDE GUAR sero utilizados exclusivamente para custeio, na aquisio de material de consumo e contratao de servios, para manuteno e melhorias na infraestrutura das unidades, implantao da proposta pedaggica, realizao de aes, eventos e projetos especficos, bem como para cobrir despesas cartorrias decorrentes de alteraes nos estatutos das Unidades Executoras Prprias (UEx).

**Pargrafo nico.** Os recursos do PDDE GUAR que constem nas contas especficas vinculadas ao Programa, em 31 de dezembro de cada exerccio, devero ser devolvidos em conta especfica da Secretaria Municipal de Educao.

**Art. 5.** Os pagamentos de despesas com recursos do PDDE GUAR devero ser realizados somente por meio de movimento bancria eletrnica e carto magntico, vedada a realizao de saque do recurso da conta bancria especfica.



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

**Art. 6.** A Secretaria Municipal de Educao suspender o repasse dos recursos do Programa nas seguintes hipteses:

**I** - omisso na prestao de contas, conforme definido na regulamento do Programa;

**II** - rejeio da prestao de contas;

**III** - utilizao dos recursos em desacordo com os critrios estabelecidos para a execuo do Programa, conforme constatado por anlise documental ou de auditoria;

**IV** - inadimplncia;

**V** - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituio e funcionamento da entidade.

** 1.** O repasse dos recursos poder ser restabelecido aps a regularizao das pendncias referidas nos incisos I a V deste artigo e a adoo de providncias para apurar os fatos e punir eventuais responsveis.

** 2.** A Secretaria Municipal de Educao poder condicionar o repasse de recursos  substituio da direo da unidade executora, sempre que essa providncia for indispensvel para a regularizao da entidade.

**Art. 7.** As prestao de contas dos recursos recebidos  conta do PDDE GUAR sero apresentadas pelas unidades executoras  Secretaria Municipal de Educao, instrudas pelos documentos indicados na regulamento do Programa.

** 1.** A unidade executora manter, arquivados e em bom estado de conservao, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

** 2.** A fiscalizao da aplicao dos recursos financeiros relativos  execuo do Programa  de competncia dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como da Secretaria Municipal de Educao, e ser feita mediante realizao, inspeo e anlise da documentao pertinente, em especial das prestao de contas, sem prejuzo da fiscalizao dosrgos de controle interno e externo.

** 3.** Ser responsabilizado, na forma da Lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestao de contas, documentos ou declarao falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

** 4.** O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestao de contas por ocasio de sua substituio ou do trmino de seu mandato, nos termos da regulamento do Programa.

**Art. 8.** A inobservncia do disposto nesta Lei e nas demais normas do Programa sujeitar os responsveis s sanoes administrativas e judiciais cabveis, competindo  Secretaria Municipal de Educao a iniciativa dessas medidas.



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

**Art. 9.** O Secretrio da Educao encaminhar ao Prefeito Municipal proposta de edio de Decreto Regulamentar desta Lei, em at 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicao.

**Pargrafonico.** O Decreto previsto no "caput" deste artigo dever estabelecer:

**I** - critrios para repasse de recursos, dentre os quais o nmero de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados e os valores mximos que podero ser repassados anualmente;

**II** - condioes para a efetivao dos gastos;

**III** - datas-limite para o repasse de recursos;

**IV**- procedimentos para aquisio de materiais de consumo e contratao de servios;

**V** - regras simplificadas para prestao de contas pelas entidades beneficiadas;

**VI** - as modalidades de despesas admitidas, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura fsica e pedaggica das escolas, bem como da prpria regularizao das APMs.

**Art. 10.** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposioes em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 20 de outubro de 2020.

**Regina Rodrigues Coelho**  
Presidente

**Fabiana Junqueira Seribeli**  
1 Secretria

**Valdeir Ponciano da Silva**  
2 Secretrio